Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

Previsão de implantação até 22 de setembro de 2025.

1.2- Descrição do objeto

Participação de 02 (dois) servidores no curso Compliance e Governança no Setor Público, para aprendizado dos fundamentos basilares e estratégias para o desenvolvimento de um programa de integridade robusto e efetivo, com fins de contribuir para a melhoria dos processos administrativos internos e a elevação da eficiência na execução da administração da Câmara Municipal de Cubatão.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta, considerando a proximidade do evento.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a participação do Gestor Legislativo e do Procurador Legislativo, ocupante da Função Gratificada de Assessor Técnico de Assuntos Jurídicos no curso **"Compliance e Governança no Setor Público"**, promovido pelo Insper, entre 22 e 25 de setembro de 2025, com carga horária de 32 horas, tendo em vista a relevância do tema para o fortalecimento da governança e da integridade institucional. A capacitação proporcionará conhecimentos práticos e atualizados sobre mecanismos de compliance aplicados ao setor público, possibilitando ao Diretor aprimorar a gestão administrativa com foco em transparência e responsabilidade, e ao Procurador Legislativo qualificar a atuação jurídica no suporte às demandas do gabinete, com ênfase em conformidade e

prevenção de riscos. Trata-se de medida estratégica para consolidar uma cultura organizacional baseada em ética, transparência e eficiência.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	CATSERV	Descrição	Unidade	Qtde.
1	25232	Pagamento Inscrição Eventos.	Unidade	02

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: GGL – Gabinete do Gestor Legislativo.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho	
Matrícula: 2512	**Cargo/Função: Gestor Legislativo**

Assinatura: _____

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.09.02 15:13:12 -03'00'

Insper

A **Mayara Simões,**

Prezada(o), apresento-lhe informações sobre o curso de curta duração, conforme dados disponíveis no site:

Compliance e Governança no Setor Público

- **Modalidade:** Presencial Integral
- **Turma Planejada:** Segunda a Quinta-Feira, das 09h00 às 18h00.
- **Carga horária:** 32 horas
- **Início das aulas:** 22/09/2025 - Fim das aulas: 25/09/2025
- **Matrículas até:** 22/09/2024

- **https://inscricao.insper.edu.br/crmapplication/Account/Login?concurso=5820**

Valor Integral do Curso - R$ 8.188,89

Valor para 2 matriculas – R$ R$ 16.377,78 integral ou R$ 14.740,01 (para matriculas realizadas até 12/09/25)

Formas de pagamentos: À vista no boleto | Cartão de crédito (até 10x) | Depósito Bancário

Boleto com vencimento após 30 dias à data de matrícula do colaborador(es)

Nota Fiscal emitida em até 10 dias antes da data de vencimento

---

Orientações para a matrícula:

- Para uma melhor experiência do aluno, solicitamos que as matrículas sejam realizadas até **48h** antes do início do curso. Esse é o tempo que necessitamos para a criação do login e senha de acesso ao sistema e garante que aluno tenha acesso de modo antecipado aos materiais disponibilizados pelos professores, como por exemplo uma leitura prévia do curso.

Condições de pagamento:

- Pagamento por boleto bancário ou cartão de crédito. Como exceção aceitaremos transferência bancária, para estes casos, pedimos, por favor, que enviem e-mail informando o motivo da transferência. A aprovação será feita pela nossa área financeira,

e caso seja autorizado, a empresa deverá encaminhar o comprovante do pagamento com o nome dos alunos para o e-mail contasareceber@insper.edu.br.

- Como os cursos possuem vagas limitadas, e somente a efetivação da matrícula pode garantir a participação no curso, pedimos que realize a matrícula com antecedência, não é possível a reserva de vagas.

- Em caso de dúvida, entre em contato para falar com o nosso atendimento pelo WhatsApp 3164-6702 ou pelo e-mail atendimentoaoalunoeducacaoexecutiva@insper.edu.br.
- Para o atendimento no Insper Gênio: Insper Gênio - Insper soluções em Educação Executiva

Sobre o curso

O Brasil vive um momento de fragilidade institucional, com amplo questionamento sobre a legitimidade das ações do Estado, suas regras, burocracia e relações com parceiros privados. As recentes notícias sobre corrupção e o aumento das operações de fiscalização e de ações de controle do Poder Público sinalizam a dificuldade para que as demandas coletivas sejam cumpridas com qualidade e dentro dos limites da lei e com responsabilidade (accountability). Nosso curso Compliance e Governança no Setor Público apresenta os fundamentos e lógica fundamental para o desenvolvimento de um programa de integridade efetivo, com a apresentação ferramentas práticas , estimulando uma reflexão sobre os limites e as possibilidades para a consecução de maior transparência, permeabilidade e consistência à ação pública, de modo a tornar a tomada de decisão mais segura e confiável, com o estabelecimento de uma relação de confiança e colaboração entre Estado e sociedade. Serão apresentadas tendências e experiências bem-sucedidas no âmbito de compliance nacional e internacional, bem como uma discussão sobre os órgãos de controle da administração pública, seus limites e dinâmica de atuação.

Por que fazer esse curso?

1. Reconheça o papel do agente público, seu contexto de atuação e a legislação incidente sobre a sua função;
2. Compreenda a importância, os desafios e os princípios para a construção de estruturas de governança adequadas e confiáveis;
3. Compreenda as boas práticas e avanços internacionais dos programas de compliance e integridade e de sua aplicabilidade ao setor público;
4. Identifique oportunidades e proponha melhorias aos mecanismos de compliance/integridade existentes nas organizações em que os participantes do curso atuam ou com que se relacionam;

fls 6

5. Entenda como os órgãos de controle se comportam frente à tomada de decisões e quais elementos são importantes para atendes às suas determinações.

O que você precisa saber

- **Perfil**

Gestores públicos e de organizações sociais que tem relação com o setor público que busquem maior compreensão dos sistemas de integridade (compliance).
Gestores privados interessados em entender os mecanismos que garantem uma relação mais transparente e confiável nos negócios com instituições públicas.

- **Pré-requisitos**

Desejável formação superior completa.

O que você vai aprender:

- Ambiente institucional e aspectos jurídicos que incidem sobre a tomada de decisão do gestor público
- Programas de integridade: conceito, estrutura e requisitos
- A efetividade dos programas de integridade: análise e indicadores
- Programas de integridade: compliance antiassédio e antidiscriminação
- Órgãos de controle da administração pública
- Contexto de surgimento do governo aberto: conceito e prática
- Práticas nacionais e internacionais, os desafios e debates atuais relacionados ao governo aberto

Corpo Docente

A maioria de nossos professores é composta por mestres e doutores provenientes de instituições acadêmicas de prestígio, tanto nacionais quanto internacionais, além de executivos com vasta experiência prática e profissional.

fls. 7

Adriana Vojvodic

Doutora em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP, foi visiting researcher na University College London (UCL). É advogada especialista em direito administrativo e sua atuação tem foco no desenvolvimento de programas de integridade, compliance e investigações corporativas. É fundadora da Gema Consultoria em Equidade, onde trabalha com programas de compliance em equidade, inclusão e direitos humanos.

Beto Vasconcelos

Beto Vasconcelos, advogado e sócio fundador do Xavier Vasconcelos Advogados, é bacharel e Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), e pós graduado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foi pesquisador visitante na Universidade de Columbia (NY). Foi Secretário Especial para Assuntos Jurídicos e Secretário Executivo na Presidência da República. Exerceu o cargo de Secretário Nacional de Justiça e coordenou, os trabalhos da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA e as ações de cooperação jurídica internacional. Foi também presidente do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e integrante do Conselho Nacional de Biossegurança (CNB), da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) e do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Foi membro do Conselho Deliberativo da Transparência Internacional e é membro do Conselho da Human Rights Watch.

fls. 8
9

Caio Farah Rodriguez

É Professor Senior Fellow do Insper na área de Direito. É bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, Mestre em Direito (LL.M., 98) pela Universidade de Harvard e Doutor em Direito pela USP. É Professor-Fundador da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. É sócio do escritório Barros Pimentel, Alcantara Gil e Rodriguez – Advogados.

Laura Mendes Amando de Barros

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (2017; 2012). Especialista em Autoridades Locais e o Estado pela École Nationale d'Administration de Paris; em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura; e em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Ex-Controladora-Geral do Município de São Paulo. Procuradora do Município de São Paulo. Advogada inscrita na OAB/SP sob o número 183.413. Atuação especializada em Direito Administrativo, com ênfase no desenvolvimento de ações e estratégias de controle interno, transparência, interlocução e controle social, anticorrupção e improbidade administrativa.

fls. 4

Maria Dominguez

Doutoranda em Ciência Política no Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (IESP-UERJ) e pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Foi gestora de políticas públicas em governo aberto na Prefeitura Municipal de São Paulo e consultora da Unesco, em parceria com a Controladoria-Geral da União. Trabalhou em diversos projetos e pesquisas relacionados à transparência, integridade, governo aberto e dados abertos, como a reformulação do Portal Brasileiro de Dados Abertos (dados.gov) e avaliações de transparência e integridade do governo federal. É pesquisadora associada ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT.DD).

Obrigada

Núcleo de Atendimento ao Candidato.

fls. 10
6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 976982 Série 00000, emitido em 24/02/2025

20250822u0607015200014 7

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00929288	**24/02/2025 14:28:03**	**BNPN-JJY9**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Insper

CPF/CNPJ: **06.070.152/0001-47** Inscrição Municipal: **3.290.942-0**
Nome/Razão Social: **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**
Endereço: **R QUATA 00300 - VILA OLIMPIA - CEP: 04546-042**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **LUCAS PINTO FERNANDES**
CPF/CNPJ: [redacted] Inscrição Municipal: ----
Endereço: [redacted]
Município: **Belo Horizonte** UF: **MG** E-mail: [redacted]

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

COMPLIANCE E GOVERNANCA NO SETOR PUBLICO - [redacted] -
Vencimento:28/02/2025 - REF.ANO/MES:2025/2 - MENSALIDADE: COMPLIANCE E GOVERNANCA NO SETOR PUBLICO

Na qualidade de associacao civil sem fins lucrativos, o Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, esta isento do recolhimento da Contribuicao Social Sobre Lucro Liquido (CSSL), do Imposto sobre Renda da Pessoa Juridica (IRPJ), e da Contribuicao para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com base no disposto nos artigos 12 a 15 da Lei no 9.532 de 10 de dezembro de 1997, regulamentados pela Instrucao Normativa SRF no 1234 de 11 de Janeiro de 2012, artigo 4o, inciso III.
Ademais, por forca do art. 13, III, da Medida Provisoria (MP) 2.158-35 de 24/08/01, o Insper esta sujeito a sistematica de recolhimento do PIS sobre a folha de salarios e, portanto, os pagamentos efetuados por pessoas juridicas tambem nao estao sujeitos a retencao e recolhimento do PIS pelo tomador dos servicos.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.779,45

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
05690 - Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos seqüenciais.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	7.779,45	2,00%	155,58 (*)	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 976982 Série 00000, emitido em 24/02/2025;

fls. 11
6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 983546 Série 00000, emitido em 25/03/2025

20250822u06070152000147

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00935033	**25/03/2025 12:45:05**	**DPU4-LEIR**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Insper

CPF/CNPJ: **06.070.152/0001-47** Inscrição Municipal: **3.290.942-0**

Nome/Razão Social: **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**

Endereço: **R QUATA 00300 - VILA OLIMPIA - CEP: 04546-042**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CRATO - CAMARA MUNICIPAL**

CPF/CNPJ: [redacted] Inscrição Municipal: ----

Endereço: [redacted]

Município: **Crato** UF: **CE** E-mail: -----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

COMPLIANCE E GOVERNANCA NO SETOR PUBLICO - [redacted]
Vencimento:05/04/2025 - REF.ANO/MES:2025/2 - MENSALIDADE: COMPLIANCE E GOVERNANCA NO SETOR PUBLICO
MUNICIPIO DE CRATO - CAMARA MUNICIPAL

Na qualidade de associacao civil sem fins lucrativos, o Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, esta isento do recolhimento da Contribuicao Social Sobre Lucro Liquido (CSSL), do Imposto sobre Renda da Pessoa Juridica (IRPJ), e da Contribuicao para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com base no disposto nos artigos 12 a 15 da Lei no 9.532 de 10 de dezembro de 1997, regulamentados pela Instrucao Normativa SRF no 1234 de 11 de Janeiro de 2012, artigo 4o, inciso III.
Ademais, por forca do art. 13, III, da Medida Provisoria (MP) 2.158-35 de 24/08/01, o Insper esta sujeito a sistematica de recolhimento do PIS sobre a folha de salarios e, portanto, os pagamentos efetuados por pessoas juridicas tambem nao estao sujeitos a retencao e recolhimento do PIS pelo tomador do

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.370,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

05690 - Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos seqüenciais.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	7.370,00	2,00%	147,40 (*)	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 983546 Série 00000, emitido em 25/03/2025;

fls. 12
6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 978028 Série 00000, emitido em 06/03/2025

20250822u06070152000147

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00929518	**06/03/2025 10:13:06**	**LVCM-5HKD**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **06.070.152/0001-47** Inscrição Municipal: **3.290.942-0**
Nome/Razão Social: **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**
Endereço: **R QUATA 00300 - VILA OLIMPIA - CEP: 04546-042**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **EMBRATUR**
CPF/CNPJ: [redacted] Inscrição Municipal: ----
Endereço: [redacted]
Município: **Brasília** UF: **DF** E-mail: -----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

COMPLIANCE E GOVERNANCA NO SETOR PUBLICO - [redacted] - Vencimento:10/03/2025 -
REF.ANO/MES:2025/2 - MENSALIDADE: COMPLIANCE E GOVERNANCA NO SETOR PUBLICO
EMBRATUR - AGENCIA BRASILEIRA DE PROMOCAO INTERNACIONAL DO TURISMO

Na qualidade de associacao civil sem fins lucrativos, o Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, esta isento do recolhimento da Contribuicao Social Sobre Lucro Liquido (CSSL), do Imposto sobre Renda da Pessoa Juridica (IRPJ), e da Contribuicao para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com base no disposto nos artigos 12 a 15 da Lei no 9.532 de 10 de dezembro de 1997, regulamentados pela Instrucao Normativa SRF no 1234 de 11 de Janeiro de 2012, artigo 4o, inciso III.
Ademais, por forca do art. 13, III, da Medida Provisoria (MP) 2.158-35 de 24/08/01, o Insper esta sujeito a sistematica de recolhimento do PIS sobre a folha de salarios e, portanto, os pagamentos efetuados por pessoas juridicas tambem nao estao sujeitos a retencao e recolhimento do

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 7.310,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
05690 - Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos seqüenciais.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	7.310,00	2,00%	146,20 (*)	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 978028 Série 00000, emitido em 06/03/2025;

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:
Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: MNOS13039594wPSw

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Escola Nacional de Administração Pública

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

TERMO DE ABERTURA:

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo à solicitação do Gabinete do Gestor Legislativo, objetivando a **participação de dois servidores no curso Compliance e Governança no Setor Público**. Recebi e conferi os documentos às fls. 2 a 12.

Juntei às fls. 13 cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação.

Cubatão, 04 de setembro de 2025.

Cauê Viegas Oliveira
Supervisor de Compras e Contratos

À Comissão de Planejamento de Compras:

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 04 de setembro de 2025.

Áureo Tupinambá de O. Fausto Filho
Gestor Legislativo

Sr. Gestor Legislativo:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 04 de setembro de 2025.

Cauê Viegas Oliveira
Supervisor de Compras e Contratos

Cubatão-SP

PORTARIA Nº 168, DE 27 DE MAIO DE 2025

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio os servidores listados abaixo:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2221.

II - Equipe de Apoio: Aurelio Schon Villas Boas, matrícula nº 2219; Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2216; e Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1953.

Art. 2° Ficam designados para as Funções Gratificadas de Membros da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, os servidores listados abaixo:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel Jose Feitosa Santos, matrícula nº 2232.

II - Assessores de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos, matrícula nº 2277; Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula nº 2590; e Lucas Siles do Nascimento, matrícula nº 2621.

Art. 3° Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos ao dia 01 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 07, de 9 de janeiro de 2025, a Portaria nº 76, de 30 de janeiro de 2025 e a Portaria nº 158, de 7 de maio de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de maio de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 31/2025

I - INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos do Documento de Oficialização de Demanda - DOD, de autoria do Gabinete do Gestor Legislativo, há necessidade de **participação de 2 (dois) servidores no curso Compliance e Governança no Setor Público, para aprendizado dos fundamentos basilares e estratégias para o desenvolvimento de um programa de integridade robusto e efetivo, com fins de contribuir para a melhoria dos processos administrativos internos e a elevação da eficiência na execução da administração da Câmara Municipal de Cubatão**, a ser realizado no período de 22.9.2025 a 25.9.2025, no Campus do Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper, localizado ca Cidade de São Paulo/SP.

2.2. O DOD sinaliza, a título de justificativa, que a participação dos servidores no curso tem em vista "a relevância do tema para o fortalecimento da governança e da integridade institucional". E que a capacitação "proporcionará conhecimentos práticos e atualizados sobre mecanismos de compliance aplicados ao setor público, possibilitando ao Diretor aprimorar a gestão administrativa com foco em transparência e responsabilidade, e ao Procurador Legislativo qualificar a atuação jurídica no suporte às demandas do gabinete, com ênfase em conformidade e prevenção de riscos".

2.3. Foram indicados dois servidores lotados no Gabinete da Gestão Legislativa desta Câmara para participação no aludido curso.

2.4. Por fim, o DOD ressalta que a participação dos servidores no referido curso se trata de medida estratégica para consolidar uma cultura organizacional baseada em ética, transparência e eficiência.

2.5. Assim, a necessidade da contratação foi justificada pela unidade requisitante, nos termos acima postos.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025.

3.2. Desse modo, sugere-se que haja a inclusão da contratação no aludido PCA, seguindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A natureza da presente contratação envolve as seguintes etapas:

4.1.1. Análise e instrução dos autos com todos os elementos necessários à contratação por inexigibilidade de licitação, mormente os requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Após todas as etapas da fase preparatória e com a regularidade atestada pela análise jurídica e após a autorização da contratação, deve ser emitida nota de empenho para ser formalizada a contratação.

4.1.3. Deve haver a publicação da contratação no PNCP e do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, bem como a designação de fiscal da contratação.

4.1.4. Os dois servidores participam do curso conforme o cronograma e o conteúdo definidos no Termo de Referência e na proposta de divulgação e promoção do curso.

4.1.5. O fiscal da contratação designado deverá monitorar o cumprimento das obrigações, com a verificação da frequência dos servidores, da entrega do conteúdo programático e da qualidade do serviço. A fiscalização é essencial para garantir que a Câmara receba o que foi contratado, evitando o risco de má qualidade do serviço.

4.1.6. Os servidores podem ser solicitados a emitir relatórios ou certificados de conclusão, comprovando que o serviço foi efetivamente prestado.

4.1.7. Com a comprovação da prestação do serviço, a nota fiscal é recebida e o pagamento é autorizado.

fls 17

4.1.8. Os servidores que participaram do curso devem compartilhar o conhecimento adquirido com o restante da equipe. Isso pode ser feito por meio de workshops, palestras ou a criação de um plano de ação para aplicar os novos conhecimentos na rotina da Câmara.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa de quantidade dos servidores participantes foi estabelecida pela unidade requisitante, conforme consta do DOD, tendo sido apontada a necessidade de inscrição de 2 (dois) servidores que atuam junto à gestão da Câmara.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A escolha do curso de que se trata foi feita pela unidade requisitante, mediante as justificativas que apresentou, não sendo a hipótese de se realizar levantamento de mercado por esta Comissão de Planejamento, uma vez que cada curso de capacitação de tal natureza possui suas especificidades e peculiaridades, bem como datas e locais de ocorrência distintas.

6.2. Outrossim, a solução de capacitação escolhida pela unidade requisitante, a saber, participação de servidores em curso de aperfeiçoamento profissional, é prática usual no meio e entre os órgãos públicos que destinam servidores para aperfeiçoamento e atualização de conteúdo relacionados à prática administrativa, como o é a aplicação da compliance e governança, pilares de relevância para a administração pública como um todo. O curso de compliance oferece ferramentas para identificar, avaliar e mitigar riscos financeiros, operacionais ou de reputação de forma proativa. Ao capacitar membros da direção, a Câmara será capaz de criar um plano de gestão de riscos mais eficaz, evitando prejuízos, sanções legais e crises de imagem. A presença dos dois servidores garante que o conhecimento seja aplicado em diferentes frentes de trabalho, permitindo uma análise mais completa e a tomada de decisões mais assertiva.

6.3. Em um cenário onde as exigências legais e regulatórias são cada vez mais presentes, a conformidade (compliance) é indispensável. O curso permitirá que os servidores compreendam e implementem as melhores práticas para se alinhar às leis anticorrupção (como a Lei Federal nº 12.846/2013), à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a outras normativas aplicáveis. A capacitação de ambos os servidores garante que a responsabilidade pela conformidade seja compartilhada, evitando a concentração de conhecimento em uma única pessoa e assegurando que o órgão esteja sempre em dia com suas obrigações legais.

6.4. Dessa maneira, a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações resta formatar a contratação de modo a atender os preceitos de regência normativa, prezando-se pela garantia e observância dos princípios administrativos, sem exercer juízo de mérito sobre a escolha feita pela unidade requisitante no DOD.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de preço da contratação para duas inscrições, nos termos da proposta comercial constante dos autos, é de R$ 16.377,78 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), ou de R$ 14.740,01 (quatorze mil setecentos e quarenta reais e um centavo) se as inscrições forem feitas até o dia 12.9.2025.

7.2. Conforme o inciso VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído, obrigatoriamente, com a justificativa de preço. Isso significa que a Administração deve demonstrar que o valor de inscrição no curso é compatível com o mercado e vantajoso para a gestão pública.

7.3. Não será elaborada a Nota Técnica de Pesquisa de Preços em virtude da natureza do objeto a ser contratado, que não pode ser comparado em relação a outros cursos, em virtude das particularidades de cada um, não havendo um parâmetro objetivo e exato de comparação.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução da presente demanda compreende a participação de dois servidores no curso Compliance e Governança no Setor Público, a ser promovido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper, instituição sem fins lucrativos, dedicada ao ensino e à pesquisa, que promove cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, educação executiva e customizados. A definição do curso foi tomada pela Administração com a própria abertura do DOD e os servidores ali indicados.

8.2. Conforme consta da divulgação[1], o curso Compliance e Governança no Setor Público apresenta os fundamentos e lógica fundamental para o desenvolvimento de um programa de integridade efetivo, com a apresentação ferramentas práticas, estimulando uma reflexão sobre os limites e as possibilidades para a consecução de maior transparência, permeabilidade e consistência à ação pública, de modo a tornar a tomada de decisão mais segura e confiável, com o estabelecimento de uma relação de confiança e colaboração entre Estado e sociedade. Serão

[1] Disponível em: https://ee.insper.edu.br/cursos/gestao-e-politicas-publicas/compliance-e-governanca-no-setor-publico/ .

fls 18

apresentadas tendências e experiências bem-sucedidas no âmbito de compliance nacional e internacional, bem como uma discussão sobre os órgãos de controle da administração pública, seus limites e dinâmica de atuação.

8.3. A proposta do curso envolve o aprendizado nas seguintes áreas: ambiente institucional e aspectos jurídicos que incidem sobre a tomada de decisão do gestor público; programas de integridade: conceito, estrutura e requisitos; a efetividade dos programas de integridade: análise e indicadores; programas de integridade: compliance antiassédio e antidiscriminação; órgãos de controle da administração pública; contexto de surgimento do governo aberto: conceito e prática; práticas nacionais e internacionais, os desafios e debates atuais relacionados ao governo aberto.

8.4. Segundo também consta da divulgação, o curso conta com professores mestres e doutores oriundos de renomadas escolas nacionais e internacionais e executivos com extensa experiência profissional e prática.

8.5. À vista da natureza que possui, sugere-se que a contratação se dê mediante inexigibilidade de licitação, com amparo na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto tem natureza indivisível, considerando que se trata de curso único.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Como resultado precípuo tem-se o aperfeiçoamento do conhecimento dos servidores participantes, bem como a atualização dos temas relacionados ao enfrentamento dos desafios atuais da administração pública, que exige transparência, eficiência e conformidade com as leis. A governança e o compliance são pilares para a construção de um ambiente organizacional ético e íntegro. A gestão da Câmara, ao dominar esses conceitos, estará apta a implementar mecanismos robustos de controle e fiscalização. Isso inclui a criação de um código de conduta, políticas internas de combate à corrupção e canais de denúncia, que juntos fortalecem a cultura de integridade e minimizam os riscos de desvios. A participação de ambos os servidores da gestão assegura que a visão de integridade seja compartilhada e aplicada de forma coesa em todos os níveis da Câmara.

10.2. Uma gestão pautada pela governança e pelo compliance resulta em processos mais claros e transparentes. O conhecimento adquirido no curso permitirá à gestão da Câmara otimizar fluxos de trabalho, reduzir burocracias desnecessárias e assegurar que as decisões sejam

tomadas com base em critérios técnicos e transparentes. Isso não apenas aumenta a eficiência operacional, mas também fortalece a confiança no serviço público, demonstrando o compromisso do Legislativo com a boa gestão dos recursos e a prestação de contas.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A contratação se consubstancia em realização imediata do serviço, com a participação dos servidores no curso, de modo que não será constituído termo de contrato, sugerindo-se a emissão de nota de empenho de despesa para pagamento do valor de investimento das inscrições.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação não possui correlação ou interdependência com outra.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Em consulta à 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foi localizado o serviço objeto da presente contratação. Também não foi encontrada legislação ambiental específica a reger o objeto. Demais disso, à vista da natureza da contratação, não se vislumbram impactos ambientais significativos dela deriváveis.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que a inscrição dos servidores para participação no curso foi definida como necessária e relevante pela Administração desta Casa, que também é a unidade requisitante, no caso, bem como que se trata de modalidade usual de capacitação de servidores, **entende-se que a contratação é viável**, não tendo esta Comissão de Planejamento ingerência sobre o mérito da escolha administrativa de tal solução, tampouco da definição do curso escolhido, haja vista que tais definições vieram pré-definidas no DOD.

14.2. Inobstante, **devem ser colhidas as justificativas da unidade requisitante sobre a escolha da instituição a ser contratada, inclusive com foco sobre a singularidade do curso e na notória especialização do corpo docente, bem como sobre o preço da contratação, além de ser verificada a viabilidade orçamentária e financeira** com a Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa, bem como a competente e necessária autorização do Presidente desta Câmara ao final de toda a instrução do presente processo de contratação.

XV – RESPONSÁVEL

15.1. O presente ETP foi elaborado por Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante.

Cubatão/SP, 8 de setembro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS

Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.09.08 11:10:31 -03'00'

fls 20

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 31/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **contratação de duas inscrições no curso Compliance e Governança no Setor Público promovido pelo Insper**.

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.

III - ANÁLISE DE RISCOS

3.1 **Riscos legais e de gestão.**

RISCO 1	Escolha inadequada do curso.		
PROBABILIDADE	( ) Alta	(X) Média	( ) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
DANO	O curso pode não ser o mais adequado para as necessidades específicas do órgão público ou para as funções dos servidores. Um curso genérico de compliance, por exemplo, pode não abordar as particularidades do setor público, tornando o investimento pouco efetivo.		
AÇÃO PREVENTIVA	Deve ser elaborada justificativa que demonstre a singularidade do curso e a notória especialização da instituição.	**Responsável**: Unidade Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Se o curso se mostrar ineficiente após o início, a contingência pode ser negociar com a instituição para adaptar o conteúdo, ou, se não houver solução, suspender a participação e buscar uma alternativa que atenda melhor aos objetivos.	**Responsável**: Gestão da contratação.	

RISCO 2	Não preenchimento dos requisitos de inexigibilidade.		
PROBABILIDADE	( ) Alta	( ) Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
DANO	A inexigibilidade só se aplica a serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização. A falta de comprovação pode invalidar o contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar justificativa sobre o curso escolhido e a instituição	**Responsável**:	

	ou profissionais com singularidade e capazes de atender à necessidade da gestão. A justificativa deve ressaltar a singularidade do conteúdo programático e a expertise comprovada dos instrutores, com base em seus currículos, publicações, prêmios ou experiências prévias comprovadas.	Unidade requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Caso a contratação seja questionada, a ação de contingência é a defesa jurídica. Apresentar toda a documentação comprobatória do processo, incluindo as justificativa da unidade requisitante para a escolha do curso, para demonstrar a boa-fé e o rigor do procedimento. Em última instância, considerar a possibilidade de anulação do contrato, se necessário, para evitar penalidades maiores.	**Responsável**: Procuradoria Legislativa.

RISCO 3	**Ausência de justificativa de preços.**		
PROBABILIDADE	( ) Alta	(X) Média	( ) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
DANO	É essencial demonstrar que o preço cobrado é compatível com o mercado. A falha nesse ponto pode levar à anulação da contratação.		

AÇÃO PREVENTIVA	A justificativa de preços deve ser anexada ao processo, mostrando que o valor da contratação está dentro da média de mercado.	**Responsável**: Unidade requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Se o preço for questionado por ser considerado inadequado, a resposta deve ser baseada na documentação da justificativa de preço. Se for constatada a falha, a contingência pode ser a renegociação do valor com a contratada, ou, em casos extremos, a anulação do processo de contratação, com o ressarcimento dos valores indevidos.	**Responsável**: Gestão da contratação.

RISCO 4	**Escolha inadequada da instituição que promoverá o curso.**		
PROBABILIDADE	( ) Alta	(X) Média	( ) Baixa
IMPACTO	( ) Alto	(X) Médio	( ) Baixo
DANO	A escolha da instituição deve ser técnica, e não pessoal. A seleção de um curso sem análise rigorosa, pode ser interpretada como falta de planejamento.		
AÇÃO PREVENTIVA	Assegurar que a escolha seja fundamentada exclusivamente em critérios técnicos e objetivos.	**Responsável**: Unidade requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Em caso de alegação de inadequação do curso, deve-se focar na justificativa do processo de escolha.	**Responsável**: Gestão da contratação.	

	Apresentar os documentos que atestam a análise técnica, bem como a ausência de vínculos pessoais ou de favorecimento com a instituição. Se a inadequação for comprovada, a contingência envolve a anulação do contrato e a apuração de responsabilidades.	

RISCO 5	**Investimento ineficiente de recursos públicos.**		
PROBABILIDADE	( ) Alta	( ) Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
DANO	Se o curso for caro e o retorno para a gestão pública for baixo, a contratação se torna um desperdício de dinheiro público.		
AÇÃO PREVENTIVA	Fazer uma análise de custo-benefício. Além de justificar o preço, é fundamental demonstrar como o conhecimento adquirido trará um retorno tangível para a administração, seja na forma de redução de riscos, otimização de processos ou aumento da eficiência.	**Responsável**: Administração da CMC / Unidade requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Caso o investimento seja questionado, a contingência é apresentar um relatório de resultados pós-curso. Este relatório deve mostrar como o conhecimento foi aplicado e os benefícios gerados, como, por exemplo, a criação de um novo	**Responsável**: Gestão da contratação.	

	plano de integridade ou a revisão de procedimentos.	

3.2. **Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.**

3.2.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

a) **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
b) **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
c) **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.2.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultado, considerando-se:

a) **Baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
b) **Médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
c) **Alto**: compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultado.

IV - **TRATAMENTO DOS RISCOS**

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

fls 33

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 8 de setembro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.09.08 11:11:00 -03'00'

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 31/2025
UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE GESTOR LEGISLATIVO
OBJETO: INSCRIÇÕES CURSO COMPLIANCE E GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO

ENCAMINHAMENTO

Ao Gestor Legislativo,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Mapa de Riscos - MR, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que não foi elaborada a Nota Técnica de Pesquisa de Preços em virtude da natureza da contratação, de inexigibilidade de licitação para aquisição de inscrições em curso, não demandando a feitura de tal documento.

3. Após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação do ETP e do MR, **sugere-se que seja juntada aos autos a justificativa sobre a escolha da instituição a ser contratada, inclusive com foco sobre a singularidade do curso e na notória especialização do corpo docente,** para atendimento dos incisos VI e VII, respectivamente, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Depois disso, **o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes à dotação orçamentária e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal**, com o ulterior retorno a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 8 de setembro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.09.08 11:11:25 -03'00'

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 31/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE GESTOR LEGISLATIVO

OBJETO: INSCRIÇÕES CURSO COMPLIANCE E GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO

JUSTIFICATIVAS

A escolha do curso foi feita em razão da notória excelência e da boa reputação do Insper, que é amplamente reconhecido no mercado como uma das principais escolas de negócios e direito do Brasil. Sua reputação é construída sobre uma base de rigor acadêmico, corpo docente altamente qualificado e uma forte conexão com o mercado de trabalho. O Insper é uma instituição sem fins lucrativos, dedicada ao ensino e à pesquisa. Oferece cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, educação executiva e customizados. Tem como missão: Promover a transformação do Brasil por meio de formação de líderes inovadores e pesquisa aplicada - atuando com excelência acadêmica e visão integrada das áreas de conhecimento.

O Insper demonstra uma profunda expertise em governança e compliance, áreas que exigem tanto conhecimento teórico quanto prático. Seus programas são desenvolvidos para refletir as necessidades e os desafios dos ambientes profissionais, abordando temas como ética, gestão de riscos e regulamentação. O foco não se limita a conceitos, mas se estende a estratégias aplicáveis e soluções práticas. O corpo docente é composto por profissionais experientes e acadêmicos renomados, o que garante uma abordagem equilibrada entre teoria e a realidade do mercado.

Além disso, o Insper tem acreditação EQUIS de qualidade do ensino renovada até 2028, acreditação essa que reconhece a alta qualidade dos cursos de graduação, pós-graduação e educação executiva nas áreas de administração e economia, focando em aspectos como internacionalização, responsabilidade social e integração com o mercado de trabalho. O processo de concessão do selo inclui uma avaliação criteriosa, que contou com visitas à instituição em fevereiro e a participação de mais de 170 membros da comunidade Insper[1]. O selo equipara o Insper a escolas de negócios internacionalmente reconhecidas, como London Business School, na Inglaterra, Toulouse Business School, na França, e ESMT Berlin, na Alemanha — que também integram a lista de instituições com a acreditação —, corroborando com a visão da escola como referência global em educação

[1] https://www.insper.edu.br/pt/conteudos/acontece-no-insper/insper-tem-acreditacao-equis-de-qualidade-do-ensino-renovada-ate-2028 .

e em produção de conhecimento sobre o Brasil. Essa credibilidade associada à promoção de curso único se afigura como razão de sua escolha pela Administração da Casa.

O curso "Compliance e Governança no Setor Público" possui uma natureza singular, que o diferencia de outras capacitações disponíveis no mercado. Ele foi meticulosamente concebido para atender às complexas e específicas necessidades de gestores e líderes da administração pública, abordando as particularidades do contexto brasileiro. Vai além dos conceitos básicos, mergulhando em temas como o Sistema de Governança do Setor Público, a Estrutura de Gestão de Riscos, o papel das auditorias e o tratamento de crises de compliance. Sua ementa é desenhada especificamente para os desafios do setor público, o que o torna um objeto único e insubstituível.

A notória especialização se manifesta diretamente na equipe de professores do curso. Os instrutores possuem uma combinação rara de experiência acadêmica e atuação prática em governança, compliance e gestão pública. A expertise dos docentes garante que o conteúdo ministrado seja de vanguarda, atualizado com as melhores práticas do mercado e aplicável à realidade do dia a dia dos servidores, que atuam na gestão deste Legislativo.

O valor cobrado pelo curso do Insper, ao ser comparado com as notas fiscais de edições anteriores juntadas aos autos, demonstra uma consistência histórica que reflete uma política de preços estável e previsível. Essa estabilidade é um indicador de que o valor não é arbitrário, mas sim resultado de uma avaliação compatível dos custos, da demanda e, mais importante, do valor agregado que o curso oferece. O Insper se posiciona no mercado de educação executiva em um patamar de excelência, e seus preços refletem essa posição. O investimento não é apenas em aulas, mas em um pacote completo que inclui professores com vasta experiência de mercado e acadêmica, emissão de certificado com credibilidade para a formação profissional e metodologia de ensino com foco em prática e casos reais.

Assim, a apresentação das notas fiscais de edições anteriores serve como prova de transparência na política de preços da instituição. Essa evidência histórica permite uma avaliação mais precisa e demonstra que não há flutuações inesperadas. A compatibilidade do valor atual com o histórico de preços indica uma previsibilidade financeira, o que é um fator de segurança para a Administração desta Casa.

Sem dúvida, o valor de inscrição no curso reflete a singularidade e a alta qualidade do serviço oferecido. Embora possa ser superior a cursos genéricos, ele é proporcional e vantajoso para a Câmara, pois

representa um investimento estratégico. A qualificação de alto nível adquirida pelos servidores resultará em uma gestão mais eficiente, íntegra e alinhada com as exigências legais e sociais, minimizando riscos e maximizando a entrega de valor à sociedade. A excelência do curso justifica o valor, pois o retorno em aprimoramento profissional e fortalecimento da integridade institucional é imensurável.

Em suma, a compatibilidade do valor do curso com o mercado não se limita a uma simples comparação numérica. Ela se sustenta na história de preços da própria instituição, no reconhecimento e valor da marca Insper, e no retorno do investimento que a formação proporciona. A análise das notas fiscais reforça essa justificativa, comprovando que o valor é consistente e alinhado com a excelência entregue.

Dessa forma, a contratação direta do curso do Insper não é apenas uma conveniência, mas uma decisão estratégica para garantir que a capacitação dos servidores da gestão da Câmara seja feita com o mais alto padrão de qualidade disponível no mercado.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.09.08 13:22:12 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

PROCESSO DE COMPRA N. 31/2025
UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE GESTOR LEGISLATIVO
OBJETO: INSCRIÇÕES CURSO COMPLIANCE E GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, anexados aos autos, de modo que a contratação será feita, caso haja viabilidade jurídica, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de **R$ 16.377,78 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso é de **R$ 16.377,78 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

5. Outrossim, com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda**, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.

6. Com as informações ora solicitadas, remetam-se os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações desta Casa.

Cubatão/SP, 8 de setembro de 2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.09.08 13:27:56 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Saldo de Dotações 01/01/2025 a 31/12/2025

Unidade Orçamentária
Classificação Funcional

Natureza Despesa	Dotação	Dotação Inicial	Alteração Orçam	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO							
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL							
01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA							
01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA							
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	22	8.800.000,00	0,00	8.800.000,00	6.438.365,99	93.600,56	2.268.033,45
Total Classificação Funcional		**8.800.000,00**	**0,00**	**8.800.000,00**	**6.438.365,99**	**93.600,56**	**2.268.033,45**
TOTAL Sub-Unidade		**8.800.000,00**	**0,00**	**8.800.000,00**	**6.438.365,99**	**93.600,56**	**2.268.033,45**
TOTAL Unidade		**8.800.000,00**	**0,00**	**8.800.000,00**	**6.438.365,99**	**93.600,56**	**2.268.033,45**
TOTAL Orgão		**8.800.000,00**	**0,00**	**8.800.000,00**	**6.438.365,99**	**93.600,56**	**2.268.033,45**
Total Geral		**8.800.000,00**	**0,00**	**8.800.000,00**	**6.438.365,99**	**93.600,56**	**2.268.033,45**

PROCESSO DE COMPRA Nº 31/2025

OBJETO: INSCRIÇÕES PARA O CURSO COMPLIANCE GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO

A despesa pretendida, **referente à aquisição de inscrições para o curso Compliance Governança no setor público,** será custeada com recursos públicos oriundo da seguinte Dotação Orçamentária Funcional Programática:

a) 0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002; natureza da despesa 3.3.90.39.48 **(serviço de seleção e treinamento)** cujo saldo, nesta data, é de **R$ 2.268.033,45** (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela **Lei Complementar nº 101/2000,** especialmente aqueles contidos no **artigo 16, §1°, incisos I e II**, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Por fim, informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como **atividade** na **Lei orçamentário Anual (LOA).**

Douglas Lisboa Nogueira

Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças

Cubatão, 08 de setembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 31/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **duas inscrições no curso Compliance e Governança no Setor Público promovido pelo Insper**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Inscrição no curso Compliance e Governança no Setor Público promovido pelo Insper	25232	Inscrição	2 (duas)

1.2. O serviço objeto desta contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Documento de Oficialização da Demanda - DOD, a contratação tem por fundamento a necessidade de inscrição de dois servidores para participação no curso Compliance e Governança no Setor Público, a ser realizado no período de 22.9.2025 a 25.9.2025, no Campus do Instituto de ensino e Pesquisa - Insper, localizado ca Cidade de São Paulo/SP.

2.2. O DOD sinaliza, ainda, a título de justificativa, que a participação dos servidores no curso tem em vista "a relevância do tema para o fortalecimento da governança e da integridade institucional". E que a capacitação "proporcionará conhecimentos práticos e atualizados sobre mecanismos de compliance aplicados ao setor público, possibilitando ao Diretor aprimorar a gestão administrativa com foco em transparência e responsabilidade, e ao Procurador Legislativo qualificar a atuação jurídica no suporte às demandas do gabinete, com ênfase em conformidade e prevenção de riscos".

2.3. O objeto da contratação não se encontra previso no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, sugerindo-se que haja a inclusão da contratação no aludido PCA, seguindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução encontra-se descrita no item 8 do ETP.

3.2. Foram indicados dois servidores lotados no Gabinete da Gestão Legislativa da Câmara para participação no aludido curso

3.3. O curso será realizado de 22 a 25 de setembro de 2025, no formato presencial em São Paulo/SP.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da emissão da nota de empenho, nos termos dos arts. 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Considerando ser o objeto de aplicabilidade imediata em datas estipuladas, não haverá formalização de contrato para a presente contratação, sendo substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.6. Não haverá exigência da garantia de execução da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de participação de servidores em curso de capacitação, com entrega única e imediata, sem riscos que possam advir da sua execução.

3.7. Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se descritos no item 4 do ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

33

5.1. Detalhamento do evento:

5.1.1. Evento presencial, a ser realizado na Cidade de São Paulo/SP;

5.1.2. Carga horária: 32 (trinta e duas) horas;

5.1.3. Datas: 22 a 25 de setembro de 2025.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. A gestão administrativa e a fiscalização da contratação caberão ao Gabinete do Gestor Legislativo, ao qual competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento dos investimentos das inscrições.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação.

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. Para fins de liquidação, a Divisão de Contabilidade e Finanças deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados da contratação e do órgão contratante, o período respectivo de execução da contratação, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

7.1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.13. no caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.1.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e regime de execução

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com amparo na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

8.2. Inviabilidade de competição

8.2.1. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o curso é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do curso em tela, com os temas assinalados e o corpo docente, impõe a inviabilidade de competição.

8.2.2. No artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", o autor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, expõe as seguintes ponderações: "É inviável a competição em razão de ser, este evento, específico, único. Outros eventuais cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é convincente, pois constituem objetos não cotejáveis".

8.2.3. Assim, nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si; os serviços

de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são, em regra, singulares, haja vista que o seu resultado não é previsível ou incerto; quando a contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber antecipadamente o que irá receber em mãos como resultado da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor (e por isso não é previsível).

8.3. **Notória especialização**

8.3.1. A unidade requisitante apresentou justificativas sobre a notória especialização, conforme expediente de folhas 25-27 dos autos.

8.3.2. **Instrutores**

8.3.2.1. Serão docentes do curso os especialistas a seguir listados, que possuem os seguintes currículos:

Adriana Vojvodic

Doutora em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP, foi visiting researcher na University College London (UCL). É advogada especialista em direito administrativo e sua atuação tem foco no desenvolvimento de programas de integridade, compliance e investigações corporativas. É fundadora da Gema Consultoria em Equidade, onde trabalha com programas de compliance em equidade, inclusão e direitos humanos.

Beto Vasconcelos

Beto Vasconcelos, advogado e sócio fundador do Xavier Vasconcelos Advogados, é bacharel e Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), e pós graduado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foi pesquisador visitante na Universidade de Columbia (NY). Foi Secretário Especial para Assuntos Jurídicos e Secretário Executivo na Presidência da República. Exerceu o cargo de Secretário Nacional de Justiça e coordenou, os trabalhos da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA e as ações de cooperação jurídica internacional. Foi também presidente do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e integrante do Conselho Nacional de Biossegurança (CNB), da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) e do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Foi membro do Conselho

Deliberativo da Transparência Internacional e é membro do Conselho da Human Rights Watch.

Caio Farah Rodriguez

É Professor Senior Fellow do Insper na área de Direito. É bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, Mestre em Direito (LL.M., 98) pela Universidade de Harvard e Doutor em Direito pela USP. É Professor-Fundador da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. É sócio do escritório Barros Pimentel, Alcantara Gil e Rodriguez – Advogados.

Laura Mendes Amando de Barros

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (2017; 2012). Especialista em Autoridades Locais e o Estado pela École Nationale d'Administration de Paris; em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura; e em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Ex-Controladora-Geral do Município de São Paulo. Procuradora do Município de São Paulo. Advogada inscrita na OAB/SP sob o número 183.413. Atuação especializada em Direito Administrativo, com ênfase no desenvolvimento de ações e estratégias de controle interno, transparência, interlocução e controle social, anticorrupção e improbidade administrativa.

Maria Dominguez

Doutoranda em Ciência Política no Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (IESP-UERJ) e pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Foi gestora de políticas públicas em governo aberto na Prefeitura Municipal de São Paulo e consultora da Unesco, em parceria com a Controladoria-Geral da União. Trabalhou em diversos projetos e pesquisas relacionados à transparência, integridade, governo aberto e dados abertos, como a reformulação do Portal Brasileiro de Dados Abertos (dados.gov) e avaliações de transparência e integridade do governo federal. É pesquisadora associada ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT.DD).

8.3.2. **Empresa contratada**

8.3.2.1. O Insper é uma instituição sem fins lucrativos, dedicada ao ensino e à pesquisa. Oferece cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu,

educação executiva e customizados. Tem como missão: Promover a transformação do Brasil por meio de formação de líderes inovadores e pesquisa aplicada - atuando com excelência acadêmica e visão integrada das áreas de conhecimento.

8.3.2.2. O Insper fomenta o envolvimento da sociedade em projetos sociais por meio da Comunidade Transforme, formada por pessoas a ele conectadas e investidas em na sua missão, que acreditam no poder da transformação e inspiram um movimento pela inclusão. Com forte comprometimento do corpo docente, o Insper busca desenvolver características de liderança em seus alunos, habilitando-os a lidar, de forma ética, com as complexidades do ambiente em que atuam.

8.3.3. **Razão da escolha**

8.3.3.1. A escolha do curso foi feita pela unidade requisitante, que juntou aos autos as justificativas sobre as razões da escolha (f. 25-27).

8.4. **Exigências de habilitação**

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e
g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, deverá ser realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.3.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.3.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.3.5. **Habilitação jurídica**

8.4.3.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.3.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.3.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.3.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.3.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.3.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.3.6. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.3.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.3.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.4.3.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.3.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3.6.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.3.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor da contratação para duas inscrições, nos termos da proposta comercial constante dos autos, é de R$ 16.377,78 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), ou de R$ 14.740,01 (quatorze mil setecentos e quarenta reais e um centavo) se as inscrições forem feitas até o dia 12.9.2025.

9.1.1. Conforme o inciso VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído, obrigatoriamente, com a justificativa de preço. A unidade requisitante juntou ao DOD notas fiscais de edições anteriores do mesmo curso, bem como justificativa sobre o preço da contratação (f. 25-27).

9.1.2. O valor indicado se refere a duas inscrições no curso Compliance e Governança no Setor Público.

9.1.3. O valor é fixo e irreajustável.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando ser o objeto de aplicabilidade imediata em datas estipuladas, não haverá formalização de contrato para a presente contratação, sendo substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão/SP, 9 de setembro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

42

PROCESSO DE COMPRA N. 31/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE GESTOR LEGISLATIVO

OBJETO: INSCRIÇÕES CURSO COMPLIANCE E GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, CNPJ 06.070.152/0001-47, com base na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de 2 (duas) inscrições no Curso Compliance e Governança no Setor Público, a ser realizado no período de 22.9.2025 a 25.9.2025, na Cidade de São Paulo/SP, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, no valor total de R$ 16.377,78 (dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), ou de R$ 14.740,01 (quatorze mil setecentos e quarenta reais e um centavo) se as inscrições forem feitas até o dia 12.9.2025, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo de Compra n. 31/2025.

Cubatão, de setembro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA

PROCESSO DE COMPRA N. 31/2025
UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE GESTOR LEGISLATIVO
OBJETO: INSCRIÇÕES CURSO COMPLIANCE E GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Gestor Legislativo,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência, bem como a minuta da Autorização de Inexigibilidade, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. O processo encontra-se instruído, até o presente momento, com os seguintes elementos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Documento de Oficialização da Demanda - DOD, ETP e TR;
b) estimativa da despesa, extraível da proposta de preços;
c) razão da escolha da contratada e justificativa de preço; e
d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

3. Devem ainda ser produzidos e instruir os autos: comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação (a ser aferida pela Comissão de Contratação); autorização da autoridade competente (a ser emitida pelo Presidente desta Casa); e parecer jurídico (a ser exarado pela Procuradoria Legislativa).

4. No que tange ao serviço objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte**:

a) não foi seguido o princípio da padronização, uma vez que não foi instaurado, no âmbito desta Casa, o processo de padronização, o qual possui rito próprio previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser instruído com parecer técnico sobre os produtos, despacho motivado da autoridade competente e publicação no sítio eletrônico oficial;
b) não foi adotado o parcelamento, de modo que o objeto da contratação não comportaria a segregação dos serviços, que se consubstanciam na prestação de curso único.

5. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta da Autorização de Inexigibilidade, **sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa,** para as declarações necessárias e a respectiva autorização**, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa**, para apreciação

jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 9 de setembro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 31/2025
UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE GESTOR LEGISLATIVO
OBJETO: INSCRIÇÕES CURSO COMPLIANCE E GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO

DESPACHO

APROVO o Termo de Referência e a minuta da Autorização de Inexigibilidade, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, no que **encaminho os autos ao Presidente desta Casa,** para as declarações necessárias e a respectiva autorização, **e, em seguida, à Procuradoria Legislativa,** para exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o processo, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão, 09 de setembro de 2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.09.09 15:44:34 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

46

PROCESSO DE COMPRA N. 31/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE GESTOR LEGISLATIVO

OBJETO: INSCRIÇÕES CURSO COMPLIANCE E GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

DECLARO, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023, e a designação dos agentes públicos, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, consta da Portaria CMC nº 168, de 27 de maio de 2025, anexada aos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto no inciso VIII do art. 72 e na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a contratação de **duas inscrições no curso Compliance e Governança no Setor Público promovido pelo Insper**.

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação realizar a publicação da Autorização de Inexigibilidade e as diligências necessárias à habilitação da contratada**, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa:
Sala Dr. Armando Terras
13:31h RECEBIDO
Cubatão, 11/09/25

47

Sr. Procurador Geral:

Ref. Proc. de Compra n.º 31/2025 – Participação no Curso "Compliance e Governança no Setor Público" ministrado pela empresa Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa.

1. **Dos Fatos:**

Pretende-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica especializada INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, para promover o curso denominado COMPLIANCE E GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO, a qual ocorrerá em 32 (trinta e duas) horas-aula para ensinar a matéria em formato presencial no endereço da contratada, entre os dias 22 a 25 de setembro de 2025.

Observamos que a referida contratação visa a preparação e formação do Sr. Gestor Legislativo e do Sr. Procurador Jurídico Legislativo, que desejam se capacitar frente as demandas no exercício de suas atribuições.

Acrescente-se que o presente processo segue com os seguintes documentos: 1) Documento de Formalização de Demanda; 2) Estudo Técnico Preliminar e Justificativa do Sr. Gestor Legislativo; 3) Mapa de riscos; 4) Documentos pertinentes à Habilitação; 5) Comprovação de Expertise; 6) Justificativa de Preços; 7) Termo de Referência; 8) Informação de dotação orçamentária; e 9) Autorização do Sr. Presidente.

É em síntese os fatos.

2. **Da inexigibilidade**.

Em regra, as obras, os serviços, as compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do Art. 37, XXI da Constituição Federal.

As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação ou inexigibilidade, conforme preconizado nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

In casu, compete salientar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, de forma que carece da realização cautelosa e criteriosa da compatibilidade com a norma vigente.

Primordialmente, é preciso compreender em quais casos há o enquadramento da inexigibilidade. Para isso, destacam-se as lições sobre a inviabilidade de competição do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo:

> "*São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração possa atender ao que a Administração almeja*"[1]

Conclui-se que a inexigibilidade será devida quando não existirem meios para o estabelecimento de critérios objetivos de competição, de aferição de características comuns para a entrega de resultados comuns.

A Lei Federal n.° 14.133/2021 trouxe no artigo 74, sobre os casos de inexigibilidade, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p.497.

47

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa

cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4° Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5° Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Isto posto, nota-se que o caso em tela realmente não permite a comparação com o estabelecimento de critérios objetivos. Não há como realizar uma competição igualitária. É uma situação subjetiva. A contratação é embasada nas experiências profissionais, na sabedoria, na didática, nos pontos singulares do programa, realmente configurando uma situação de inexigibilidade.

Após a leitura do dispositivo supracitado, é possível verificar no inciso III que o legislador considerou inelegível a licitação com inviabilidade de competição, quando envolver serviço que, simultaneamente, configurar três condições: 1) seja técnico especializado; 2) seja de natureza predominantemente intelectual; e 3) seja contratado junto a profissional ou empresa de notória especialização.

O caso em análise atende as três características: é um serviço técnico especializado – pois depende da experiência particular dos profissionais; da especialização; das metodologias utilizadas – é predominantemente intelectual – visto que está embasado no conhecimento, nos estudos, na ciência e será efetuado por empresa especializada.

Acrescente-se que a alínea "f" considera serviços técnicos profissionais especializados, aqueles relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o que atende exatamente o objeto em apreço.

Sobre o tema, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

> *Súmula 252 – A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Cabe destacar, que a nova Lei de Licitações não menciona em seu texto a singularidade como uma condicionante da contratação direta por inexigibilidade, diferindo da Lei n.º 8666/1993.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em 2020, descreveu como singular o serviço que "*escape à rotina do órgão ou entidade contratante*", cuja atividade "*envolva complexidades que tornem necessária a peculiar expertise*". Assim, excluiu do conceito o serviço tido como "*trivial ou rotineiro*" (STF. ADC 45/DF, 4003252-92.2016.1.00.0000, plenário VIRTUAL, Rel. Min. Luis Roberto Barroso. Sessão de 23/10/2020).

Desta forma, mesmo afastada a condicionante de singularidade, consta que os serviços em tela não são triviais e rotineiros a esta Administração e que efetivamente há extremas complexidades nas temáticas abordadas.

No tocante à escolha do programa a ser lecionado, cumpre observar que existe total discricionariedade na decisão, visto que notória é especialização da empresa contratada.

Sobre o tema, o Ministro do STF, Eros Grau, esclarece:

> *31: Impõe-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e*

indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a interpretação da Lei, Malheiros, 1995, p.77)

No mesmo sentido, segue o entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo:

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata.[2]

E complementa Lúcia Valle Figueiredo:

Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, a Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos.[3]

É o entendimento pelo STF, conforme voto do Ministro Roberto Barroso:

5. Duas considerações devem justificar o afastamento do dever de licitar nesses casos: (i) a peculiaridade dos próprios serviços,

[2] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p.507.

[3] FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direitos dos Licitantes, 4ª ed. São Paulo, Malheiros, 1993, p.32.

50

> *quando sejam marcados por considerável relevância e complexidade; e (ii) a falta de parâmetros para estruturar a concorrência entre diferentes especializados. Imagine-se, e.g., a contratação de advogados para o fim de auxiliar na renegociação de empréstimos vultuosos tomados pelo Poder Público junto a uma entidade estrangeira.* ***Certamente é possível identificar um conjunto de profissionais dotados de prestígio nessa área de atuação, mas não se pode estabelecer uma comparação inteiramente objetiva entre os potenciais habilitados. A atribuição de um encargo como esse pressupõe uma relação de confiança na expertise diferenciada do prestador, influenciada por fatores como o estilo da argumentação, a maior ou menor capacidade de desenvolver teses inovadoras, atuações pretéritas em casos de expressão comparável, entre outros.*** *(grifo nosso) – STF, Inq. n.º 3.074-SC, 1ª Turma. Rel. Min. Roberto Barroso)*

Portanto, cabe ao administrador escolher o mais adequado à satisfação das necessidades vislumbradas, visto que o próprio legislador admitiu a existência de opções menos adequadas, e trouxe o poder discricionário para a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação na expertise.

Saliente-se que o §3º do Art. 74, acima transcrito, define que a notória especialização o(a) profissional ou empresa advém do "*conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*"

Em face do exposto, a realização da contratação por inexigibilidade é compatível com a norma, fundamentada no Art. 74, III, "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na discricionariedade da escolha da capacitação que melhor atenda às necessidades do Poder Público.

Diante da configuração de inexigibilidade, não existem meios para efetuar o mesmo tipo de pesquisa de mercado realizada nos demais processos licitatórios,

pois não há como comparar o valor de horas-aula, por exemplo, de um professor de notória especialização com outro. Há disparidades. Não é objetivo.

Neste sentido, a Lei Federal n.º 14.133/2021 trouxe o procedimento necessário em seu Art. 23, §4º, vejamos:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Referido entendimento já era passivo conforme Orientação Normativa n.º 17 da AGU:

> "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONSTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS".

Assim, as contratações similares demonstram a compatibilidade com o preço de mercado e justificam o preço contratado, como ensinado por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

5!

"Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o do mercado, ou se o preço é justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria" (Ulysses Jacoby: 2004, p.646).[4]

No caso em exame, foram arrolados documentos que comprovam que a média do valor das horas-aulas cobrado pela empresa, através de contratações anteriores, é compatível (fls. 10/12).

Assim, em conclusão, entendemos VIÁVEL E LEGAL A CONTRATAÇÃO, pois configura a sua realização por inexigibilidade, enquadrado como serviço técnico especializado predominantemente intelectual e será realizado por empresa especializada e profissionais de notória especialização, bem como, há justificativa do preço cobrado.

Salvo melhor juízo, é o nosso entendimento.

Cubatão, 12 de setembro de 2025.

KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo

[4] JACOBY FERNANDES, Jorge Ulysses. Contratação Direta sem Licitação. Brasília, Brasília Jurídica. 5ªed., 2004, p.646.

Sr. Procurador Geral:

Submeto à elevada apreciação de Vossa Senhoria, "MANIFESTAÇÃO" às fls. 47/51, por mim elaborada.

Cubatão, 12/09/2025.

KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA

Procurador Jurídico Legislativo

Sr. GESTOR LEGISLATIVO:

Encaminho os presentes autos à Vossa Senhoria, com Manifestação às fls. 47/51, elaborada pelo ilustre Procurador Legislativo, que acolho.

Cubatão, 12/09/2025.

Dr. DOUGLAS PREDO MATEUS

Procurador Geral Legislativo

Termo de Anexação.
Anexo despacho de fls 53 por mim numerado e rubricado.
Cubatão, 15/09/2025

matrícula 2595

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA Nº 31/2025

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante do parecer jurídico opinando pela viabilidade do pedido encaminhamos o presente para providências necessárias para efetiva contratação.

Cubatão, 15 de setembro de 2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.09.15 11:58:11 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo